CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 09/91, DE 28 DE AGOSTO DE 1.991

ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - De conformidade com o art. 29, inciso V da Constituição Federal e art. 179, e § único da Constituição Estadual e a Instrução - normativa nº 02/89, de 08/06/89 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, fica fixado em Cr$842.983,00 (oitocentos e quarenta e - dois mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros), a partir de agosto de 1.991, o Subsídio do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O valor estabelecido corresponde ao valor determinado pela Resolução nº 06/88, utilizando os critérios estabelecidos, traduzidos para cruzados em janeiro de 1.989, doravante devidamente recomposto pelo IPC até março de 1.990, posteriormente pelo - IVRF até janeiro de 1.991 e posteriormente pelo INPC até julho de 1.991.

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal - corresponderá a 100% (cem por cento) de seu Subsídio.

Art. 3º - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal corresponderá a 1/4 (um quarto) do Subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A Verba de Representação do Vice-Prefeito corresponderá a 100% (cem por cento) de seu Subsídio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrá por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1.991

FÁBIO VICTER GRIPP
Presidente

LADISLAU DUTRA REZENDE
Vice-Presidente

JOÃO BATISTA GONÇALVES
Secretário